



LEI Nº 7.443, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação de Colatina/ES e dá outras providências _____ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência e o regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as disposições relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à ampliação progressiva da jornada e à organização curricular;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021, que institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as demais diretrizes nacionais aplicáveis às etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade;





CONSIDERANDO o Currículo do Espírito Santo, elaborado em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, a Proposta Curricular Municipal e as normas do sistema de ensino aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.937, de 9 de fevereiro de 2022, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral, e a necessidade de atualizar a política municipal às diretrizes nacionais vigentes:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Colatina, destinada à formação integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental por meio da ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educacionais.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral visa ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, digital e ambiental, com qualidade social, equidade, inclusão e participação.

§ 2º Para fins desta Lei, a Educação Integral refere-se à concepção de formação humana em suas múltiplas dimensões e o tempo integral refere-se à jornada escolar definida na legislação nacional.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - o direito à educação e a igualdade de condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência;
- II - a priorização dos territórios e grupos em maior situação de vulnerabilidade e o enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais;
- III - a inclusão educacional, com a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem e o respeito às necessidades e singularidades dos estudantes;
- IV - a valorização da pluralidade cultural e linguística, dos saberes dos territórios e das diferentes identidades e trajetórias dos estudantes;
- V - o respeito às infâncias, às diferenças e às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;





VI - a indissociabilidade entre cuidar e educar e a intencionalidade pedagógica em toda a jornada escolar;

VII - a organização de um currículo integrado, acessível e articulado à realidade dos estudantes e às oportunidades educativas do território;

VIII - a gestão democrática, a escuta dos estudantes e a participação das famílias e comunidades;

IX - a articulação intersetorial, a proteção integral dos estudantes e a sustentabilidade socioambiental; e

X - a valorização, a formação continuada e a garantia de condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar, com qualidade e equidade, o acesso à jornada escolar em tempo integral;

II - assegurar experiências educativas integradas e práticas pedagógicas diversificadas que promovam o desenvolvimento integral, a autonomia, a participação e o pensamento crítico dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa e faixa etária;

III - garantir práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis, com os apoios necessários à participação e à aprendizagem de todos os estudantes;

IV - reconhecer e incorporar ao currículo a pluralidade cultural e linguística, os saberes dos territórios e as experiências e trajetórias dos estudantes;

V - ampliar e qualificar o currículo escolar, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo do Espírito Santo, a Proposta Curricular Municipal, a parte diversificada e os saberes dos territórios, por meio de práticas interdisciplinares, da avaliação formativa e de estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VI - ampliar e diversificar, na Educação Infantil, experiências centradas nas interações, nas brincadeiras e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

VII - reduzir as desigualdades de acesso, participação e permanência, prevenir o abandono escolar e promover estratégias de busca ativa;

VIII - qualificar a infraestrutura, a alimentação, o transporte, os recursos pedagógicos e as condições de acessibilidade necessários à oferta;



IX - promover formação continuada, em rede e em serviço, para gestores, professores e demais profissionais;

X - fortalecer o diálogo entre o poder público, as Instituições de Ensino, os estudantes, as famílias e a sociedade civil na implementação e no acompanhamento da Política;

XI - promover o aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão das Instituições de Ensino, inclusive por meio de metodologias e soluções adequadas às necessidades dos estudantes e às condições de cada território; e

XII - monitorar a implementação da Política e utilizar os resultados para aprimorar continuamente a oferta.

CAPÍTULO II **DO ACESSO, DA EXPANSÃO E DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA**

Seção I - Da expansão e das matrículas

Art. 4º A expansão da oferta será planejada pela Secretaria Municipal de Educação de Colatina com base em diagnóstico da demanda, indicadores educacionais e sociais, capacidade de atendimento e condições de funcionamento, priorizados territórios e grupos em maior situação de vulnerabilidade e historicamente excluídos.

Parágrafo Único. O planejamento observará metas, etapas, prazos, fontes de financiamento, necessidades de profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade, nos termos do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º A matrícula e a permanência na oferta em tempo integral observarão critérios públicos e transparentes, vedados mecanismos de seleção ou exclusão que violem a igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de Colatina acompanhará os dados de acesso e permanência de forma periódica e, quando disponíveis e pertinentes, desagregada por território, raça ou cor, gênero, deficiência e condição socioeconômica, respeitada a legislação de proteção de dados.

§ 2º A definição de critérios de priorização, quando a demanda superar a oferta, deverá fundamentar-se na garantia da equidade e ser divulgada previamente, observadas as normas do sistema de ensino.





Seção II - Das condições de permanência

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de Colatina assegurará, de forma progressiva e planejada, condições adequadas de infraestrutura, mobiliário, alimentação, transporte, higiene, descanso, segurança, acessibilidade, recursos pedagógicos e atendimento por profissionais habilitados, consideradas as necessidades de cada etapa.

Art. 7º A Política contemplará os estudantes, público da Educação Especial, em todas as etapas ofertadas, assegurados os recursos de acessibilidade, o atendimento educacional especializado e os apoios previstos na legislação, articulados à proposta pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 8º As Instituições de Ensino acompanharão a frequência e a participação dos estudantes, desenvolverão estratégias de busca ativa e atuarão de forma articulada com os serviços de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, observados os protocolos intersetoriais e as responsabilidades de cada órgão, para assegurar os encaminhamentos e o acompanhamento necessários à permanência escolar, à garantia dos direitos e à proteção integral dos estudantes, preservadas sua segurança, dignidade e privacidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

Art. 9º A oferta poderá ocorrer em Instituição de Ensino de atendimento exclusivo em tempo integral ou em Instituição de Ensino com turmas em tempo integral e em jornada parcial, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Colatina.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral poderá coexistir com outras ofertas educacionais na mesma Instituição de Ensino, inclusive nos casos de terminalidade de turmas já em funcionamento, asseguradas as condições de espaço, pessoal e qualidade do atendimento.

§ 2º A definição das Instituições de Ensino e das turmas considerará o diagnóstico territorial, a participação da comunidade e a viabilidade pedagógica, administrativa e orçamentária.

Art. 10. A matrícula na Educação Integral em Tempo Integral compreenderá jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, durante o período letivo, em conformidade com a legislação nacional.



§ 1º A jornada será organizada de forma integrada, com tempos de aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência, acolhimento e deslocamentos internos adequados à etapa e à faixa etária.

§ 2º Atividades realizadas em outros espaços deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico, ter planejamento, acompanhamento e registro pela Instituição de Ensino e observar as normas de segurança e responsabilidade aplicáveis.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação de Colatina estabelecerá orientações para a organização e o registro da jornada, inclusive quanto a situações excepcionais que demandem articulação com atividades de saúde, assistência social, esporte ou cultura, resguardados os direitos de aprendizagem e as exigências legais da matrícula em tempo integral.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral terá como referências a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo do Espírito Santo, a Matriz de Referência para o Plano de Ensino da Rede Municipal de Educação e as diretrizes específicas de cada etapa e modalidade

Parágrafo Único. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Colatina, observada a aprovação pelo órgão competente;

Art. 13. Os Temas Integradores serão incorporados de forma contextualizada e interdisciplinar, observando o princípio da justiça curricular, assegurando o acesso de todos os estudantes aos conhecimentos e às experiências educativas, a valorização da diversidade de identidades, culturas, linguagens, saberes e trajetórias e o enfrentamento das desigualdades, dos preconceitos e das formas de exclusão, em compromisso com os direitos humanos, a equidade e o desenvolvimento integral.

Parágrafo único. Nos Temas Integradores estarão contemplados a formação geral, as experiências diversificadas e os saberes dos territórios, em uma proposta pedagógica única e acessível, assegurando a participação e a aprendizagem de todos os estudantes,



a superação da fragmentação entre componentes curriculares, atividades, tempos e espaços educativos e a intencionalidade pedagógica em todas as experiências desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

Art. 14. Na Educação Infantil, a organização da jornada respeitará as interações, as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a indissociabilidade entre cuidar e educar, com tempos de alimentação, repouso, higiene e movimento adequados às crianças.

Art. 15. No Ensino Fundamental, a organização curricular promoverá a alfabetização, a consolidação e a recomposição das aprendizagens, a investigação, a arte, a cultura, o esporte, a ciência, a tecnologia, a educação digital e midiática, o uso ético, crítico, seguro e criativo das tecnologias, a sustentabilidade, a autonomia, o protagonismo e a construção do projeto de vida, conforme a etapa e o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 16. O planejamento pedagógico será coletivo e articulado entre professores da formação geral e das atividades diversificadas, equipe gestora, profissionais da Educação Especial e demais profissionais envolvidos, asseguradas as atribuições específicas de cada função.

Art. 17. A avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento será diagnóstica, formativa, processual e contínua, realizada conforme as orientações da Rede Municipal de Educação de Colatina e respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com registros que subsidiem o acompanhamento dos estudantes, o replanejamento das práticas e as intervenções pedagógicas necessárias, aplicando as etapas do ciclo PDCA - Plan, Do, Check e Act (Planejar, Fazer ou Executar, Verificar e Agir).

Parágrafo Único. Na Educação Infantil, a avaliação observará a legislação própria da etapa e não terá finalidade de promoção ou classificação.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 18. A implementação da Política será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação de Colatina em diálogo com as Instituições de Ensino, os conselhos competentes, estudantes, famílias, profissionais e comunidades, mediante consultas e





formas de escuta adequadas às diferentes faixas etárias.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação de Colatina promoverá a articulação intersetorial da Política de Educação Integral em Tempo Integral com os órgãos e serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente e com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando assegurar os direitos, a proteção integral, a segurança, o bem-estar e a permanência escolar dos estudantes, mediante protocolos de cooperação, fluxos de atendimento e encaminhamento e responsabilidades definidos em instrumentos próprios, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 20. As Instituições de Ensino poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários como territórios educativos, desde que as atividades estejam integradas ao planejamento pedagógico e sejam asseguradas condições de acessibilidade, acompanhamento e segurança.

Parágrafo Único. As parcerias observarão critérios públicos, finalidade educativa, responsabilidades das partes e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Da organização das equipes

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação de Colatina organizará equipe técnica composta por profissionais vinculados aos seus diferentes setores administrativos e pedagógicos, com atuação articulada na coordenação, implementação, monitoramento, assessoramento e formação necessários à Política de Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo das competências próprias de cada setor.

Parágrafo Único. A composição, a designação dos integrantes, as atribuições e o funcionamento da equipe técnica serão definidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação de Colatina, consideradas as demandas da Política e a organização administrativa da Secretaria.



Art. 22. As Instituições de Ensino contarão com equipe gestora, profissionais do magistério e demais profissionais necessários ao funcionamento da jornada, segundo porte, etapas atendidas, matrículas e legislação de pessoal aplicável.

Parágrafo Único. A composição, as funções, a forma de designação e a eventual gratificação dos integrantes da equipe observarão a legislação municipal específica; a presente Lei não altera, por si, cargos, jornadas ou vantagens funcionais.

Art. 23. As Instituições de Ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral contarão com corpo técnico-administrativo-pedagógico organizado de forma articulada, conforme as etapas atendidas, o porte da Instituição de Ensino, as necessidades dos estudantes e a legislação municipal aplicável.

§ 1º O corpo técnico-administrativo-pedagógico compreenderá o **Eixo Gestor**, o **Eixo Pedagógico** e os demais profissionais necessários ao funcionamento da Instituição de Ensino.

§ 2º A organização em eixos não afasta a atuação conjunta dos profissionais no planejamento, na implementação e no acompanhamento da proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. O **Eixo Gestor** será composto pelos seguintes profissionais, conforme a estrutura de funções prevista na legislação municipal e a organização de cada Instituição de Ensino:

I - Diretor Escolar;

II - Coordenador Pedagógico; e

III - Coordenador Escolar.

Parágrafo Único. Compete ao Eixo Gestor coordenar a implementação da Política na Instituição de Ensino, assegurar as condições de funcionamento da jornada, promover a integração da equipe e acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e dos demais instrumentos institucionais, bem como demais atribuições previstas no regimento e diretrizes próprias da Rede.

Art. 25. O **Eixo Pedagógico** será composto pelos seguintes profissionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

I - professores; e

II - profissionais do magistério que exercem funções de coordenação e articulação pedagógica.



§ 1º Na Educação Infantil, a atuação do Eixo Pedagógico será articulada pela Coordenação Pedagógica, em colaboração com os professores e demais profissionais envolvidos no atendimento às crianças.

§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o Eixo Pedagógico poderá contar com **Articulador de Aprendizagem**, responsável por apoiar a Coordenação Pedagógica na articulação do planejamento, no acompanhamento das aprendizagens e na integração das experiências desenvolvidas ao longo da jornada.

§ 3º Nos anos finais do Ensino Fundamental, o Eixo Pedagógico poderá contar com **Professor Coordenador de Área**, responsável por apoiar a Coordenação Pedagógica e os professores no planejamento coletivo, na articulação entre componentes curriculares e no acompanhamento das aprendizagens em sua área de atuação.

§ 4º O exercício das funções de Articulador de Aprendizagem e de Professor Coordenador de Área observará os requisitos, as atribuições, a carga horária e os procedimentos de designação previstos na legislação municipal e em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação de Colatina.

Seção II - Da formação continuada dos profissionais

Art. 26. A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral será permanente, planejada e articulada às necessidades da Rede Municipal de Educação de Colatina e das Instituições de Ensino, contemplando gestores, professores, profissionais do magistério e demais profissionais envolvidos na jornada escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de Colatina elaborará e acompanhará plano de formação continuada, em rede e em serviço, considerando os resultados do monitoramento da Política, as demandas identificadas pelas Instituições de Ensino e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

§ 2º As ações formativas abordarão, entre outros temas:

I - os fundamentos e princípios da Educação Integral em Tempo Integral e a organização pedagógica de toda a jornada escolar;

II - o currículo integrado, a interdisciplinaridade, os saberes dos territórios e a articulação entre formação geral e experiências diversificadas;



III - as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive a indissociabilidade entre cuidar e educar, a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

IV - a inclusão educacional, a acessibilidade, a equidade, a diversidade cultural e linguística e o respeito às trajetórias dos estudantes;

V - o planejamento coletivo, a avaliação formativa, o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens e o uso pedagógico dos resultados;

VI - a gestão democrática, a escuta dos estudantes, o diálogo com as famílias e a articulação intersetorial e territorial; e

VII - a organização dos tempos e espaços, o acolhimento, a convivência, a alimentação, a higiene, o descanso e a proteção integral dos estudantes, conforme as atribuições de cada profissional.

§ 3º O plano de formação deverá prever oportunidades de estudo, reflexão sobre as práticas, planejamento coletivo e compartilhamento de experiências entre as Instituições de Ensino, respeitadas as jornadas e as normas funcionais aplicáveis.

Art. 27. As ações formativas poderão ser planejadas e desenvolvidas em regime de colaboração com a União, o Estado do Espírito Santo e outros Municípios, bem como em parceria com instituições de ensino superior e entidades formadoras, observadas as necessidades da Rede Municipal de Educação e as diretrizes desta Política.

Parágrafo Único. A participação em ações formativas promovidas em regime de colaboração será articulada ao plano de formação da Secretaria Municipal de Educação de Colatina e às ações de acompanhamento e assessoramento das Instituições de Ensino.

Seção III - Da atuação e do acompanhamento profissional

Art. 28. A jornada e a remuneração dos profissionais observarão o respectivo vínculo, a legislação municipal de pessoal e as necessidades da oferta, respeitadas a legalidade da acumulação de cargos e a compatibilidade efetiva de horários.

Art. 29. A atuação dos profissionais na Instituição de Ensino que oferta Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compatível com sua organização, seus horários e as atribuições do respectivo cargo ou função. A Secretaria Municipal de Educação de Colatina adotará os procedimentos cabíveis para reorganizar a atuação do profissional que manifestar opção formal por não permanecer ou cuja jornada se revele incompatível com outro vínculo profissional.



Parágrafo Único. A incompatibilidade será verificada individualmente, e os procedimentos de localização provisória, remoção ou nova atribuição de exercício serão utilizados somente quando cabíveis ao vínculo e à legislação aplicável.

Art. 30. Os profissionais em exercício nas Instituições de Ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral serão acompanhados periodicamente pela equipe gestora escolar e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Colatina, a fim de promover a adequação de sua atuação aos princípios, diretrizes e especificidades da Política, consideradas as atribuições de cada cargo ou função.

Parágrafo Único. O acompanhamento poderá utilizar instrumentos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação de Colatina ou em regime de colaboração com instâncias estaduais e federais, sem prejuízo dos procedimentos próprios de avaliação funcional previstos na legislação aplicável.

Seção IV - Das competências institucionais

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colatina:

- I - planejar, coordenar, regulamentar e acompanhar a implementação e a expansão da Política;
- II - estabelecer orientações curriculares e operacionais e apoiar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
- III - assegurar formação continuada, assessoramento técnico e articulação entre os setores responsáveis por pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte e inclusão;
- IV - acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e condições da oferta;
- V - articular parcerias e protocolos intersetoriais;
- VI - consolidar os resultados e apresentar relatório anual ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Compete à equipe gestora da Instituição de Ensino:

- I - coordenar a elaboração, a implementação e a avaliação coletiva do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão e do Plano de Ação;
- II - organizar tempos, espaços e rotinas, assegurando integração curricular, acessibilidade, segurança e condições de permanência;



III - acompanhar o planejamento, a aprendizagem, o desenvolvimento e a frequência dos estudantes, promovendo intervenções e busca ativa;

IV - assegurar a participação dos profissionais, estudantes e famílias em toda a rotina e ações institucionais e na avaliação institucional;

V - acompanhar o trabalho dos profissionais segundo suas atribuições e comunicar à Secretaria as necessidades de apoio e adequação.

Art. 33. Compete à coordenação pedagógica e aos profissionais do Eixo Pedagógico, conforme sua atuação e atribuições legais, articular o planejamento individual e coletivo, orientar práticas e avaliações, analisar dados de aprendizagem, apoiar as intervenções e organizar momentos formativos em colaboração com a gestão e os professores.

Art. 34. Compete aos professores planejar, desenvolver, registrar e avaliar práticas integradas, inclusivas e adequadas à etapa atendida; acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes; participar do planejamento individual e coletivo, da formação e do diálogo com as famílias.

Art. 35. Os profissionais de apoio, administrativos e de serviços contribuirão para a qualidade da jornada segundo as atribuições de seus cargos ou funções, integrando as ações de acolhimento, cuidado, segurança e convivência e participando das formações pertinentes.

Parágrafo Único. As competências e atribuições previstas nos arts. 30 a 34 desta Lei serão exercidas em conformidade com as normas regimentais da Rede Municipal de Educação de Colatina, com a legislação aplicável a cada cargo ou função e com as diretrizes próprias da etapa e da modalidade de ensino atendidas pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação de Colatina elaborará e atualizará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com diagnóstico, metas quantitativas e qualitativas, prioridades territoriais, etapas de implementação, estimativa de recursos e condições necessárias à oferta.

Art. 37. O monitoramento da Política será contínuo e considerará, no mínimo, matrículas e jornada, acesso e permanência, frequência, aprendizagem e desenvolvimento, justiça curricular, recomposição, equidade, inclusão, taxa de aprovação, reprovação, abandono e



evasão, conforme etapa, efetivação da gestão democrática, qualidade da articulação intersetorial e da integração territorial, infraestrutura, alimentação, transporte, formação e participação da comunidade.

§ 1º As informações serão analisadas de modo a orientar apoio diferenciado às Instituições de Ensino e a revisão dos planos de ação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Colatina elaborará relatório anual de acompanhamento da Política e o apresentará ao Conselho Municipal de Educação, observadas as atribuições do sistema de ensino.

Art. 38. As Instituições de Ensino avaliarão periodicamente a implementação da jornada, com participação dos profissionais, estudantes e famílias, e utilizarão os resultados para revisar o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação.

Art. 39. As Instituições de Ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar, revisar e adequar seus documentos e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação às diretrizes da Rede Municipal de Educação de Colatina e às normas aplicáveis a cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Parágrafo Único. As adequações previstas no caput observarão, quando couber, as orientações e exigências dos órgãos competentes das demais instâncias governamentais, inclusive aquelas necessárias à autorização, à aprovação, ao acompanhamento ou à validação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências de cada órgão.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colatina expedir, no âmbito de suas atribuições legais, atos normativos e instrumentos administrativos, técnicos e pedagógicos necessários à implementação, ao monitoramento e à avaliação desta Política, respeitadas as considerações do Conselho Municipal de Educação, dos demais órgãos competentes e as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Os instrumentos complementares poderão disciplinar procedimentos e critérios técnicos, sem criar cargos, vantagens ou obrigações em desacordo com a legislação vigente.





Art. 41. Para a execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Colatina poderá elaborar, aprovar e publicar, entre outros, os seguintes instrumentos complementares:

I - plano de expansão;

II - matrizes e orientações curriculares;

III - guias de implementação;

IV - protocolos intersetoriais;

V - planos de formação;

VI - instrumentos de monitoramento;

VII - painéis de indicadores;

VIII - roteiros de assessoramento;

IX - orientações para organização dos tempos e espaços; e

X - outros documentos técnicos, normativos e orientadores necessários à execução desta Lei.

Art. 42. Os instrumentos complementares poderão ser revistos periodicamente à luz dos resultados do monitoramento, das necessidades da Rede Municipal e das orientações nacionais e estaduais, preservadas as competências legais de cada órgão.

Art. 43. O tratamento dos dados pessoais utilizados na implementação e no monitoramento da Política observará a legislação de proteção de dados, vedada a exposição indevida ou a estigmatização de estudantes, famílias e profissionais.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de planejamento, finanças públicas e vinculação dos recursos educacionais.

Parágrafo Único. As despesas oriundas da presente lei ocorrerão por meio da seguinte dotação orçamentária: 100002.1236100492.051; 100002.1236500492.058; 100002.1236100492.047; 100002.1236100492.049; 100002.1236500492.041; 100002.1236700502.061; 100002.1236700502.064; fonte de recursos 1540 10710000; 1540 10720000.





Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Colatina e pelo Conselho Municipal de Educação competente, no âmbito de suas respectivas atribuições e conforme a legislação aplicável a cada matéria.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 6.937, de 9 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 21 de outubro de 2026.

RENZO DE

VASCONCELOS:05496

770700

Assinado de forma digital

por RENZO DE

VASCONCELOS:0549677070

0

Prefeito Municipal

